



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 124, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

O **MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e o que consta dos Processos nºs 48100.001163/1996-97 e 48000.000523/2013-13, resolve:

Art. 1º Designar Furnas Centrais Elétricas S.A., com sede na Rua Real Grandeza, nº 219, Bairro Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, como responsável pela Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica, por meio das Usinas Hidrelétricas denominadas UHE Neblina e UHE Sinceridade, com vistas a garantir a continuidade do serviço.

§ 1º A Prestação do Serviço de que trata o **caput** dar-se-á nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 117, de 5 de abril de 2013, e seu Anexo, estando Furnas Centrais Elétricas S.A. obrigada a manter ou melhorar o Índice de Indisponibilidade Total, formado pelas Taxa de Indisponibilidade Forçada - TEIF e Indisponibilidade Programada - IP, consideradas no cálculo das respectivas Garantias Físicas de Energia e de Potência apresentadas no Anexo a esta Portaria, ou valores considerados nas revisões das Garantias Físicas de Energia e de Potência das Usinas Hidrelétricas.

§ 2º A Prestação do Serviço dar-se-á até a assunção do concessionário vencedor da licitação.

Art. 2º Os Custos da Gestão dos Ativos de Geração - GAG da UHE Neblina e da UHE Sinceridade, calculados com base nas tarifas definidas na Portaria MME nº 578, de 31 de outubro de 2012, e que serão utilizados para a definição das respectivas Receitas Anuais de Geração - RAG iniciais, a preços de outubro de 2012, são:

I - UHE Neblina: R\$ 1.170.727,15 (hum milhão, cento e setenta mil, setecentos e vinte e sete reais e quinze centavos); e

II - UHE Sinceridade: R\$ 263.128,30 (duzentos e sessenta e três mil, cento e vinte oito reais e trinta centavos).

Art. 3º Aplicam-se à Prestação do Serviço de que trata esta Portaria a legislação e a regulamentação relativas à exploração de potenciais hidráulicos, para fins de geração de energia elétrica em regime de cotas, a legislação superveniente e complementar, as normas e os regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.4.2013.

Anexo
USINA HIDRELÉTRICA

Usina Hidrelétrica	Potência Instalada (MW)	Garantia Física (MW médios)	Nº de Unidades Geradoras	Localização (Rio/Município/UF)
UHE Neblina ^(*)	6,468	4,66	4	Rio Manhuaçu/ Ipanema/MG
UHE Sinceridade ^(*)	1,416	0,37	2	Rio Manhuaçu/ Ipanema e Reduto/MG

(*) Usinas não Despachadas Centralizadamente.